

RESOLUÇÃO N.º 086, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo/MG, através de seus representantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 19, inciso I e III do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Monte Belo, vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um canal permanente de comunicação direta entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias ou representações, reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos de informações.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Monte Belo:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - orientar sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

IV – diligenciar junto aos setores administrativos competentes de acordo com a demanda recebida, a fim de subsidiar as informações e esclarecimentos a serem prestados, na forma e prazos definidos em regimento próprio;

V - responder ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI - conhecer as sugestões e necessidades da comunidade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

VII – apresentar anualmente para a Mesa Diretora relatórios de suas atividades, bem como os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;

IX – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, quando requerer o caso ou assim for solicitado, assegurado em qualquer caso a privacidade dos dados dos denunciantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A Câmara Municipal de Monte Belo disponibilizará aos cidadãos os meios de acesso à Ouvidoria, na forma do seu respectivo regimento interno.

Art. 4º Para a implementação da Ouvidoria, fica autorizada a adesão em plataforma eletrônica própria para armazenamento de dados.

Art. 5º As despesas decorrentes da estrutura e implementação desta resolução serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Belo, 07 de agosto de 2025.



AMARILDO ELIAS MARTINS
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Resolução tem como objetivo a criação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Monte Belo, bem como a definição de suas atribuições institucionais e a estruturação das funções de Ouvidor Legislativo. Trata-se de uma medida que visa ampliar os canais de diálogo entre o Poder Legislativo e a população, promovendo maior transparência, eficiência e controle social sobre as ações do parlamento municipal.

A Ouvidoria Legislativa será um instrumento essencial para assegurar a participação cidadã no acompanhamento das atividades legislativas, funcionando como canal de escuta, acolhimento de sugestões, críticas, elogios, denúncias e demais manifestações da sociedade em relação ao funcionamento da Câmara Municipal e à atuação dos vereadores.

A institucionalização da Ouvidoria também está alinhada com os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, responde à crescente demanda por mecanismos que fortaleçam a integridade pública e a cultura da escuta ativa por parte dos órgãos legislativos.

Com a criação do cargo de Ouvidor Legislativo, a Câmara estabelece uma função específica para o exercício das atividades da Ouvidoria, garantindo autonomia, imparcialidade e competência técnica no trato das manifestações recebidas. O Ouvidor terá como atribuições, entre outras, zelar pela boa comunicação entre o cidadão e o Legislativo, encaminhar as demandas às instâncias competentes, acompanhar as respostas e propor melhorias nos processos institucionais.

Dessa forma, a Ouvidoria Legislativa contribuirá significativamente para a modernização administrativa da Câmara Municipal de Monte Belo, para a valorização da cidadania ativa e para o fortalecimento da democracia local.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Câmara Municipal de Monte Belo, 07 de agosto de 2025.



AMARILDO ELIAS MARTINS
Presidente da Câmara